

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
Rua Ivo Alves da Rocha, nº 558 - Bairro Altos do Indaiá
Dourados-MS, CEP 79823-501
- <http://hugd.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23529.001786/2022-42

TERMO DE REFERÊNCIA¹

¹Termo de Referência atualizado segundo PARECER REFERENCIAL Nº 5/2021/SCAD/CONJUR/PRES-EBSEERH (17151073).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de Material Médico-Hospitalar FILTRO EXPIRATÓRIO, NEONATAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, mediante Dispensa de Licitação para fornecimento imediato.

Item	Cod. Aghu	Cod. Ebserh	Catmat	Descritivo	Unidade	Amostra	Qtde
1	405458		440508	FILTRO EXPIRATÓRIO, DESCARTÁVEL, PARA UTILIZAÇÃO NA FILTRAGEM DE AR EXALATÓRIO DE VENTILADORES PULMONARES PURITAN BENNETT (PB), MODELO 840, MODO NEONATAL. COMPATÍVEL COM REFERÊNCIA PB 4-076408-00 E D-X800.	UNIDADE	1	300

1.2. *Tendo em vista o Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Sistema Compras Governamentais e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.*

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Hospital Universitário da Grande Dourados HU-UFPGD, filial Ebserh, tem sua estrutura formada por 187 leitos de internação hospitalar; 24 leitos complementares de UTI tipo II (adulto e pediátrico) mais 10 leitos de UTI neonatal e 15 leitos de Unidade de Cuidado Intermediário. O hospital atende centenas de pacientes diariamente, incluindo casos de alta complexidade, sendo hospital de referência para aproximadamente 35 municípios, abrangendo uma população de centenas de milhares de habitantes - inclusive somos a única instituição que mantém uma UTI Pediátrica e Neonatal dentro do Sistema Único de Saúde neste mapa de abrangência. Esta unidade oferece ainda serviços ambulatoriais como consultas e serviços de apoio e diagnósticos terapêuticos regulados através do SISREG.

2.2. O setor de abastecimento farmacêutico e suprimentos, junto a unidade de planejamento e dimensionamento de estoques são responsáveis pela aquisição de diversos tipos de materiais de consumo utilizados no hospital – de gêneros alimentícios a materiais médico hospitalares – sendo que após a finalização das aquisições (pregões, dispensas, adesões) fica a cargo da unidade de almoxarifado e controle de estoques o pedido de empenho dos materiais licitados e manutenção dos estoques do hospital.

2.3. É importante registrar que a presente contratação busca a aquisição de item com resultado deserto, quando não há proposta de a em Pregões anteriores, conforme demonstrado no DFD I - SEI - Área Requisitante SAFS/DLIH/GAD/HU-UFPGD (19479412).

2.4. Não obstante, vale informar que por se tratar de material padronizado, existe processo licitatório para sua aquisição regular (23529.001787/2022-97). Porém o tempo previsto conclusão do processo, adido a outros prazos dos trâmites administrativos internos e de entrega do fornecedor, mostram-se inadequados para atendimento da presente demanda e acarretaria em graves prejuízos ao tratamento da paciente.

2.5. O material em comento é utilizado especificamente como insumo obrigatório para o funcionamento de ventilador mecânico da marca Bennett, modelo 840. Tais equipamentos são utilizados na unidade de tratamento intensivo

neonatal - UTINEO. A aquisição do insumo em questão, tem como finalidade garantir a confiabilidade e segurança quanto à operação de equipamentos médico-hospitalares dentro das especificações técnicas dos fabricantes, que requerem a substituição periódica de insumos e consumíveis, em virtude do desgaste e utilização rotineira dos dispositivos.

2.6. Ademais, a contratação faz-se necessária para possibilitar a perfeita manutenção das atividades, visando a continuidade da assistência segura dos pacientes internados na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do HUGD/EBSERH. A importância da aquisição do material que consta neste instrumento torna-se vital, em virtude de serem insumos estratégicos de suporte a vida, cuja falta pode significar em interrupções no tratamento prestado, comprometendo assim o atendimento e trazer agravos irreparáveis à saúde do paciente, podendo levar o mesmo a óbito.

2.7. Alerta-se pela urgência na aquisição do material, visto que o item foi indicado pela equipe médica como o tratamento adequado para a paciente, possuindo extrema relevância e alto grau de especificidade, sendo fundamental para a resolução do quadro apresentado.

3. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E DO MODELO DE CONTRATAÇÃO

3.1. Trata-se de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 29, Inciso XV da Lei 13.303/2016 (reprisado no Art. 78, Inciso XV do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh \(RLCE\)](#)).

4. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo desta contratação será de 180 (cento e oitenta) dias.

5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. No julgamento da proposta serão avaliados os seguintes documentos, no que couber:

5.1.1. Registro ou a Notificação Simplificada, extraído do sítio eletrônico da Anvisa;

5.1.1.1. Estando o registro vencido, a empresa deverá apresentar cópia legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6º do artigo 12 da Lei nº. 6.360/76 e atualizações;

5.2. Nos casos em que o produto cotado é isento de registro, a empresa deverá apresentar a documentação comprobatória de que o produto não está sujeito ao registro da Vigilância Sanitária.

5.3. A equipe técnica avaliará, quando necessário, a bula do produto disponível no sítio eletrônico da Anvisa e, quando não disponível, poderá solicitar a apresentação do documento atualizado.

5.4. Os produtos ofertados devem atender as expectativas de uso as quais se prestam, principalmente no que diz respeito a sua composição e indicação clínica, garantindo a obtenção de resultados adequados aos tratamentos em que serão empregados, sem riscos a segurança dos profissionais ou dos pacientes que porventura venham a fazer uso do produto.

5.5. Mesmo após a homologação do processo, os produtos poderão ser submetidos a avaliação, quando da existência de reclamações fundadas e devidamente analisadas pela equipe responsável, restrições de uso, recolhimento publicado por órgão competente, e/ou por comunicação apresentada pelo UVS da instituição, ou ainda por ordem da fabricante do produto.

6. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1. Na habilitação técnica serão avaliados os seguintes documentos, no que couber:

a) Cópia legível da publicação no Diário Oficial da União da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), com atividade específica do objeto da Dispensa de licitação, emitida pelo Ministério da Saúde, nos termos do artigo 2º da Lei 6.360 de 23 de setembro de 1976 e da Portaria nº. 2.814 de 29 de maio de 1998, artigo 5º, alterada pela Portaria nº. 3.765 de 20 de outubro de 1998, ambas do Ministério da Saúde. Somente serão aceitas as autorizações aprovadas pelo Ministério da Saúde com validade na data determinada neste edital para abertura das propostas.

b) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;

c) Os certificados de registro dos materiais expedidos pela ANVISA podem ser cópia da publicação no Diário Oficial da União ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item

correspondente. Caso tenha algum produto que seja dispensado de registro, apresentar cópia do comunicado de aceitação de notificação emitido pela ANVISA ou a legislação que dispensa o registro;

d) A FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos (aos itens com obrigatoriedade dessa);

- 6.2. Deverá apresentar proposta constando claramente as características dos produtos ofertados.
- 6.3. Deverá ainda apresentar catálogo com as características técnicas dos produtos, caso seja importado o catálogo deverá ser apresentado com a devida tradução para língua portuguesa.
- 6.4. Os descritivos técnicos definidos neste termo de referência deverão ser igualados ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.
- 6.5. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos itens acima, será exigido que o classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.6. As quantidades das amostras (**quando houver necessidade**) estarão especificadas na tabela constante do item 1 e deverão ser apresentadas na embalagem original, conforme comercializada.
- 6.7. O envio/postagem das amostras deverá ser feito dentro de 3 (três) dias úteis contados do recebimento da convocação, durante a sessão pública, sob pena de desclassificação.
- 6.8. Cada amostra deverá ser identificada com uma etiqueta contendo as seguintes informações:
- a) Amostra: descrição da amostra enviada;
 - b) Aquisição: número da Dispensa de licitação e do item a que se refere;
 - c) Fornecedor: nome, telefone e e-mail;
 - d) Representante: nome, telefone e e-mail;
- 6.9. Por meio de mensagem, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais participantes.
- 6.10. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.11. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- a) Verificar e validar a documentação técnica apresentada, verificando se a proposta apresentada atende ao edital. Inclui-se nesta etapa a necessidade de apresentação de documentos em cumprimento as normas reguladoras do produto (a exemplo ANVISA) relativa ao material ofertado e em caso afirmativo, se o item a atende.
 - b) Verificar se o produto ofertado possui algum alerta de restrição na ANVISA.
 - c) Verificar se a amostra – quando solicitada – atende ao descritivo do edital, bem como se corresponde à proposta apresentada.
 - d) Avaliar tecnicamente a amostra – quando solicitada – no que tange à qualidade, se o objetivo de uso será alcançado sem prejudicar o paciente e o usuário e sem comprometer a técnica, dentre outros pontos.
- 6.12. O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta para o item passível de desclassificação.
- 6.13. Os pareceres técnicos elaborados a partir dos resultados dos testes em amostra, serão arquivados no Setor de Suprimentos do HU-UGFD e poderão subsidiar avaliações dos materiais em processos licitatórios futuros, compondo o cadastro de matérias do hospital.
- 6.14. Nos casos de pareceres técnicos desfavoráveis a aceitação do material, esses poderão ser utilizados como instrumento para desclassificação do item/grupo.
- 6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Termo de Referência, a proposta será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisado a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.17. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

6.18. Após a divulgação do resultado final da aquisição, as amostras entregues deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

6.19. As amostras deverão ser entregues em embalagens individuais contendo: data, número do lote de fabricação, prazo de validade e informações de acordo com a legislação pertinente, quando for o caso. Os proponentes deverão constar em suas propostas as especificações dos itens cotados, com atenção especial para as marcas, bem como, o número do Registro do produto na ANVISA ou sua dispensa, que deverá estar em conformidade com a amostra.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E FORNECIMENTO DO OBJETO.

7.1. **UASG 155016 - HU-UFGD:** O vencedor deverá entregar, na Unidade de Almoarifado e Produtos para Saúde do HU-UFGD, o objeto deste certame no **prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da nota de empenho.

7.1.1. A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08h as 10h e 13h as 16h (horário do MS), na Rua Ivo Alves da Rocha, 558, Altos do Indaiá, CEP 79.823-501, Dourados/MS, no Entrepósito da Unidade de Almoarifado e Produtos para a Saúde.

7.2. O HU-UFGD reserva o direito de não receber materiais que sejam entregues nas seguintes condições:

7.2.1. embalagens de papelão ou similar que contenham diversos materiais, não propiciando uma boa condição de identificação e conferência no ato do recebimento;

7.2.2. fora das embalagens originais, desde que apresentem sinais de violação ou estejam em tal estado que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

7.3. Toda empresa quando da entrega dos materiais deve, obrigatoriamente, informar na nota fiscal o número da nota de empenho e o número do pregão eletrônico a que se refere o item.

7.4. O fornecimento deverá ser realizado no local estabelecido no item 7.1 conforme nota de empenho enviada pela Unidade de Almoarifado e Produtos para Saúde do HU-UFGD.

7.4.1. Não será permitida a entrega de quantidades inferiores a solicitada na nota de empenho, devendo a empresa realizar a entrega integral do quantitativo solicitado pelo HU-UFGD.

7.4.2. Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à sua expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

7.5. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material nos termos deste edital, o HU-UFGD se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas no item 15 do presente termo de referência.

7.6. Somente serão aceitos os itens que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a **75% (setenta e cinco por cento)** de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

7.7. A critério da administração e, após consulta e parecer favorável do responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenham qualquer risco de vencimento antes de sua utilização ou por apresentação de termo de compromisso de troca oferecida pelo fornecedor.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. receber o objeto no prazo indicado no item 7 e condições estabelecidas, deste termo de referência;

- 8.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 8.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no item 7 deste termo de referência;
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Caberá à vencedora, a partir do recebimento da Contrato, o cumprimento das seguintes obrigações:
- 9.1.1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 9.1.2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do HU-UFGD;
- 9.1.3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do HU-UFGD, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo HU/UFGD;
- 9.1.4. efetuar a troca dos produtos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinado pela Administração do HU-UFGD;
- 9.1.5. comunicar à Administração do HU-UFGD qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 9.1.6. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Pregão.
- 9.1.7. À vencedora cabe assumir a responsabilidade por:
- 9.1.8. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o HU-UFGD;
- 9.1.9. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a entrega do material objeto deste Pregão, ainda que acontecido em dependência do HU-UFGD;
- 9.1.10. encargos fiscais e comerciais resultantes da aquisição deste Pregão.
- 9.2. São expressamente vedadas à vencedora:
- 9.2.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do HU/UFGD para a execução do contrato decorrente deste Pregão;
- 9.2.2. a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração do HU-UFGD;
- 9.2.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão.
- 9.2.4. A inadimplência da vencedora, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do HU-UFGD, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o HU-UFGD.
- 9.2.5. Parte Relacionada: Pessoa ou a entidade com a qual a Ebserh tenha relacionamento, conforme indicado a seguir:

- 9.2.5.1. Uma pessoa física, ou um membro próximo de sua família que:
- I - tiver influência significativa sobre a Ebserh;
 - II - exerça cargo na alta administração da Ebserh; ou exerça cargo de Superintendente ou Gerente nos Hospitais Universitários Federais (HUFs) da Rede Ebserh.
- 9.2.5.2. Uma pessoa jurídica que:
- I - for controlada ou subsidiária integral da Ebserh;
 - II - tenha influência significativa, ou tenha como membro do pessoal chave da administração pessoa identificada no item 9.2.5.1;
 - III - seja controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada no item 9.2.5.1;
- 9.2.5.3. A União Federal.
- 9.3. Obriga-se a contratada a:
- 9.3.1. responder pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Dispensa de licitação;
- 9.3.2. responder por todas as despesas decorrentes da contratação;
- 9.3.3. fornecer os produtos a que se referem este processo, em conformidade com as especificações contidas neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos produtos não estiverem em conformidade com as referidas especificações;
- 9.3.4. zelar pela perfeita execução do fornecimento;
- 9.3.5. executar a contratação em consonância com as especificações exigidas e com a proposta de preços apresentada, em especial, o prazo e forma de entrega do objeto adjudicado.
- 9.3.6. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 9.3.7. cumprir o disposto na Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e outras correlatas, e manter, durante toda a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de licitação, conforme estabelece a Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 12.1. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 12.2. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.
- 12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência

desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh.

12.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de Ordens Bancárias emitidas pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças (SIAFI) do Governo Federal, mediante o recebimento do Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (DANFE), pela unidade administrativa requisitante, contendo o detalhamento dos materiais entregues.

13.1.1. Os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo do material.

13.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento definitivo do material o momento em que o representante do HU-UFGD/Ebserh atestar o recebimento definitivo do objeto empenhado.

13.1.3. **Não se realizará pagamento através de Boleto Bancário, os pagamentos serão efetuados, apenas, mediante apresentação da DANFE.**

13.2. Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo previsto no item 13.1.1 será suspenso até a sua regularização.

13.3. A empresa vencedora é obrigada a emitir DANFE devendo encaminhar para o e-mail acordado com o requisitante.

13.3.1. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente destacar na DANFE a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

13.3.2. A DANFE deverá conter na descrição, ou nas informações complementares, os seguintes dados: o número da Dispensa de licitação e os dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente).

13.3.3. A DANFE deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

- a) a data de emissão posterior à de emissão da nota de empenho.
- b) o CNPJ e o endereço deste HU, conforme previsto na Nota de Empenho.
- c) o CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da Dispensa de licitação que deu origem ao empenho.

13.3.4. É possível a emissão da DANFE pela filial ou matriz do CNPJ indicado no item 13.3.3., letra "c", desde que a filial ou matriz mantenha as mesmas condições de habilitação previstas na Dispensa de licitação.

13.4. Serão deduzidas de pleno direito, do valor da DANFE apresentada para pagamento, caso se constate que a Empresa Vencedora:

13.4.1. Deixou de realizar as obrigações assumidas neste termo de referência, ou não as realizou com a qualidade mínima exigida.

13.4.2. Podendo ser deduzidas, ainda:

13.4.2.1. Multas impostas pelo HU-UFGD/Ebserh;

13.4.2.2. Multas, indenizações ou despesas impostas à Empresa Vencedora, por autoridades competentes, em decorrência do descumprimento de leis e regulamentos aplicáveis à espécie;

13.4.2.3. Pagamentos indevidos, após verificação em regular processo administrativo com a garantia do contraditório e da ampla defesa;

13.4.2.4. Quaisquer débitos a que tiver dado causa.

13.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.6. A cada pagamento à Empresa Vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições, conforme art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

13.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da adjudicatária, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a adjudicatária regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do HU-UFGD, conforme incisos I e II do art. 31 IN MP/SEGES nº 3/2018.

13.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o HU-UFGD comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da adjudicatária, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo HU-UFGD, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, conforme inciso III do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

13.6.3. Persistindo a irregularidade, o HU-UFGD adotará as medidas necessárias à anulação/cancelamento do empenho, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à adjudicatária a ampla defesa, conforme inciso IV do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

13.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Superintendente do HU-UFGD, não será anulado/cancelado o empenho na situação irregular no SICAF, conforme inciso VI do art. 31 da IN MP/SEGES nº 3/2018.

13.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13.8. Em caso de dúvidas sobre emissão da NF-e ou mudança do enquadramento fiscal, a adjudicatária deverá entrar em contato com a Unidade de Contabilidade Fiscal (UCF) nos contatos informados pela área requisitante.

13.9. Em caso de posicionamento sobre pagamento de NF-e após os prazos constantes no item 13.1.1, a adjudicatária poderá entrar em contato com a Unidade de Pagamento da Despesa (UPD) nos contatos informados pela área requisitante.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do IGP-M – Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh a Empresa Vencedora que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas nesse Termo de Referência;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do objeto;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Ebserh previstos na Lei nº 12.846/2013;

15.1.5. Não mantiver a proposta;

15.1.6. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços;

15.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.8. Apresentar documentação falsa.

15.2. A Empresa Vencedora que cometer qualquer das infrações discriminadas no item acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o HU-UFGD/EBSERH;

15.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre a parcela inadimplida, após o trigésimo dia, até o limite de 20% (vinte por cento);

15.2.4. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do empenho, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4.1. Poderá ser emitida Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento da multa devida pela Empresa Vencedora.

15.2.4.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem 15.2.4, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.4.3. O atraso injustificado acima de 60 (sessenta) dias caracterizará a inexecução parcial ou total do objeto, cabendo a multa compensatória conforme o subitem 15.2.4.

15.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

15.3. As sanções previstas nos itens 15.2.1 e 15.2.5 poderão ser aplicadas com as previstas nos itens 15.2.2, 15.2.3 e 15.2.4.

15.4. Também ficam sujeitas à penalidade do item 15.2.5 as empresas ou profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da Dispensa de licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Empresa Vencedora, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Ebserh e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

15.5.1. Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário.

15.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) de que trata a Lei nº 12.846/2013.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A despesa para atender a esta Dispensa de Licitação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1. O custo estimado da contratação foi apurado por meio de pesquisa de preços e tem caráter sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/2016 e art. 13 do RLCE.

19. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE E ASSINATURA DE TODOS OS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Dourados/MS, 03 de maio de 2022

(assinado eletronicamente)

Carlos Alexandre Dias

Chefe do Setor de Suprimentos HU-UFGD

(assinado eletronicamente)

Ieda Romero Alves da Silva

Chefe da Unidade de Compras HU-UFGD

Integrante Administrativo

(assinado eletronicamente)

Rose Aparecida Assumpção

Presidente da Comissão de Padronização de MMH/HU-UFGD

Integrante Técnico

Aprovo o presente termo de referência.

(assinado eletronicamente)

Hermeto Macario Amin Paschoalick

Superintendente (Interino) HU-UFGD

20. ANEXO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**20.1. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

20.1.1. Em razão do objeto contratado e para seu cumprimento, a CONTRATADA realizará o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da CONTRATANTE, nos termos do inciso VII, do artigo 5º e artigo 39, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.1.2. A CONTRATADA deve cumprir as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, bem como das políticas e normas internas da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares sobre o tema (disponíveis em www.ebserh.gov.br), implementando medidas técnicas e organizacionais adequadas para assegurar a proteção dos direitos do titular dos dados pessoais.

20.1.3. O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA será limitado às atividades estritamente necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

20.1.4. O tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado pela CONTRATADA durante o prazo previsto para a execução do objeto contratado.

20.1.5. É vedado à CONTRATADA o compartilhamento dos dados pessoais com outras pessoas jurídicas ou físicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou regulamentares necessárias para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual ou com a prévia autorização da CONTRATANTE.

20.1.6. Nas hipóteses de compartilhamento previstas no item anterior, a CONTRATADA assume toda a responsabilidade decorrente da operação realizada, especialmente no que diz respeito à observância da adequada proteção e resguardo aos direitos dos titulares originais.

20.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.2.1. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus colaboradores das obrigações deste instrumento e do compromisso assumido com a proteção de dados pessoais, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

20.2.2. A CONTRATADA se comprometerá a autorizar o tratamento de dados pessoais apenas às pessoas que assinem termo de sigilo e confidencialidade, que deve ter vigência pelo prazo de execução contratual e 10 anos após o seu término.

20.2.3. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, deverá ser realizada após prévia aprovação da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção, guarda e gestão dos termos de consentimento.

20.2.4. O armazenamento dos dados pessoais objeto de tratamento pela CONTRATADA em razão do presente contrato deve respeitar as premissas, políticas e especificações técnicas, além de estar adequado e alinhado com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

20.2.5. Quando a natureza dos dados objeto de tratamento exigir, seu armazenamento deverá ocorrer em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas, controle de acesso apenas a pessoas autorizadas e transparente identificação do perfil dos credenciados, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros, exceto com autorização da CONTRATANTE.

20.2.6. A eventual transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para fins do previsto no item anterior, deverá atender ao disposto nos artigos 33, 34, 35 e 36, da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, e às seguintes regras:

- a) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos deve assegurar o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;
- b) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;
- c) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável, que não viole as disposições pertinentes do Brasil;
- d) deve ser oferecida garantia suficiente em relação às medidas técnicas e organizacionais, que deverão ser especificadas formalmente à CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA não deve compartilhar com

terceiros dados que lhe sejam remetidos;

e) as medidas de segurança devem ser adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados (especialmente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede), e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, bem como devem assegurar um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

f) o tratamento de dados pessoais deve ser realizado em nome da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato, sob pena de suspensão da transferência de dados pessoais e/ou rescisão do contrato;

g) as respostas às solicitações da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares devem ser rápidas e adequadas.

20.2.7. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em nome da CONTRATANTE.

20.2.8. A CONTRATADA enviará todos os dados e informações solicitadas pela CONTRATANTE necessários à resposta aos titulares de dados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, podendo ser prorrogado em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela CONTRATANTE.

20.2.9. A CONTRATADA cumprirá, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE para cumprimento de requerimento do titular dos dados pessoais referente aos direitos previstos no artigo 18 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018, tais como correção, eliminação, anonimização ou bloqueio dos dados.

20.2.10. A CONTRATADA disponibilizará à CONTRATANTE todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, bem como permitirá e contribuirá, quando necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por auditor externo por esta designado.

20.2.11. A CONTRATADA, quando necessário e solicitado pela CONTRATANTE, encaminhará informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais relacionado às atividades objeto deste contrato que demandam o tratamento de dados pessoais, observando-se o seguinte:

a) a solicitação de informações para elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais será feita por escrito à CONTRATADA;

b) as informações deverão ser repassadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

20.2.12. A CONTRATADA comunicará à CONTRATANTE, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança, entendido como evento adverso confirmado, tal como acesso não autorizado, acidental ou ilícito que resulte na destruição, perda, alteração, vazamento ou ainda, qualquer forma de tratamento de dados inadequada ou ilícita, devendo seguir as orientações da CONTRATANTE.

20.2.13. A CONTRATADA, quando for de sua responsabilidade, tomará as medidas necessárias para cessar e/ou minimizar os danos decorrentes da violação de dados pessoais, respondendo administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais objeto de tratamento em decorrência da execução contratual.

20.2.14. Encerrada a vigência do contrato e/ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e restituirá à CONTRATANTE os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), ressalvada instrução expressa sobre a eliminação, bem como a possibilidade de sua conservação, nos termos do art. 16 da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018.

20.3. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

20.3.1. É vedado à CONTRATADA subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

20.3.2. Em caso de autorização da subcontratação, a CONTRATADA permanecerá totalmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações da empresa subcontratada, especialmente pelas obrigações de proteção dos dados pessoais.

20.4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.4.1. A CONTRATANTE se compromete, em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais compartilhados pela CONTRATADA para cumprimento de obrigações previstas neste contrato, a observar as disposições da Lei nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 e regulamentos da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Dias, Chefe de Setor**, em 03/05/2022, às 12:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rose Aparecida Assumpcao, Presidente da Comissão**, em 03/05/2022, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Romero Alves da Silva Assis, Chefe de Unidade**, em 03/05/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hermeto Macario Amin Paschoalick, Superintendente**, em 03/05/2022, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21232883** e o código CRC **2F743909**.

Referência: Processo nº 23529.001786/2022-42 SEI nº 21232883